



LAVVI

POLÍTICA DE DOAÇÕES E PATROCÍNIOS DA LAVVI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.

CAPÍTULO I DEFINIÇÕES

1.1 Quando não definido em outros dispositivos desta Política, os termos iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, no masculino ou no feminino, terão os seguintes significados:

Acionista Controlador	significa o acionista ou o grupo de acionistas, vinculados por acordo de acionistas ou sob controle comum, que exerce o poder de controle sobre a Companhia.
Administradores	significam os membros do Conselho de Administração, Diretores Estatutários e não Estatutários e membros dos Comitês de Assessoramento da Companhia, estatutários e/ou não estatutários, e seus respectivos suplentes, conforme aplicável.
Administração Pública, Órgãos Públicos ou Entidades Governamentais	Todos os órgãos, entidades, nação, governo, subdivisão, autoridade, agência e pessoas que pertencem ao âmbito dos poderes judiciário, legislativo e executivo da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Ainda, são considerados Administração Pública, os fundos especiais, autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista, autoridades regulatórias, administrativas e fiscais – que inclui as suas respectivas agências, divisões, departamentos, conselhos, representações ou comissões, e demais Entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios
Agente Público	Qualquer indivíduo que exerce função pública, de forma temporária ou permanente, com ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função, incluindo: (i) Oficial, funcionário, servidor, empregado ou representante, com ou sem vínculo, de governo, empresa estatal, sociedade de economia mista,



LAVVI

	<p>agência governamental ou autoridade reguladora ou qualquer pessoa que exerce funções públicas em qualquer entidade governamental em nível nacional, estadual, municipal ou do Distrito Federal, nos poderes legislativo, executivo ou judiciário, independentemente de ser eleito ou nomeado; (ii) Pessoa física exercendo temporariamente função de forma oficial ou em nome de qualquer Entidade Governamental; (iii) Membro de assembleia ou comissão, ou o funcionário envolvido no desempenho de funções públicas, de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis; (iv) Dirigente ou qualquer pessoa que ocupe cargo em um partido político ou seja candidato a cargo político; (v) Indivíduo que detém qualquer outro cargo oficial, ceremonial ou outro cargo nomeado ou herdado junto a um governo ou em qualquer de suas agências; (vi). Oficiais, funcionários ou empregados de uma organização pública internacional, como as Nações Unidas, o Banco Mundial ou o Fundo Monetário Internacional; (vii) Pessoa física que é, ou se coloca como, um intermediário agindo em nome de um funcionário de governo; (viii) Pessoa física que, embora não seja um funcionário público, é assim definido ou tratado pela legislação aplicável; (ix) Chefes de estado ou qualquer indivíduo que exerce autoridade governamental; e (x) Parentes Próximos de qualquer das pessoas acima mencionadas, tais como: cônjuge, companheiro(a), relacionamento afetivo em que os indivíduos coabitem, indivíduo que se mantenha união estável, nos termos da lei, ou parente consanguíneo em linha reta (ascendente ou descendente) ou em linha colateral ou transversal até o 2º grau, ou vínculo por afinidade, tais como filho(a), enteado(a), pai e mãe, padrasto e madrasta, avô e avó, irmão e irmã, sogro e sogra, genro e nora, cunhado(a), tio(a) e sobrinho(a).</p>
Colaboradores	significa toda pessoa que mantenha vínculo estatutário ou empregatício com a Companhia e suas Controladas, tais como: Administradores, empregados em tempo integral e temporário, empregados terceirizados, estagiários, consultores, assessores e demais colaboradores da Companhia e de suas Controladas quando



LAVVI

	tiverem acesso e/ou tomarem conhecimento de Informações Relevantes da Companhia e/ou de suas Controladas.
Companhia	significa a Lavvi Empreendimentos Imobiliários S.A.
Doação	é a concessão ou transferência de quaisquer objetos, bens, direitos, vantagens ou valores a terceiros (pessoa física ou jurídica, com ou sem personalidade jurídica), com o intuito de apoiar causas benéficas e o desenvolvimento socioambiental, sem a expectativa ou aceitação de uma vantagem competitiva ou qualquer retorno como contrapartida.
Due Diligence Anticorrupção	avaliação de Terceiros, incluindo parceiros de negócios, prestadores de serviços e fornecedores, através da verificação de informações públicas ou qualquer outra forma lícita, com o intuito de (i) verificar se agem de acordo com as boas práticas de integridade, legalidade e transparência, nos termos da legislação vigente, e (ii) avaliar o risco da prática de Corrupção e Suborno
Patrocínio	é a contribuição em dinheiro, produtos ou serviços para um determinado projeto que envolva contrapartidas publicitárias ou outras. Geralmente, as chamadas "contrapartidas" são exposições de nossa marca e imagem institucional ou de nossos produtos em eventos sociais, esportivos, culturais e/ou outros
Pessoa Exposta Politicamente (PEP)	inclui membros de partidos políticos, dirigentes partidários, políticos e candidatos, e seus Parentes Próximos.
Política	significa esta Política de Doações e Patrocínios da Companhia.
Vantagem Indevida	qualquer bem material, lucro, ganhos, privilégios, facilidades, ou valores, oferecidos, prometidos ou entregues com o objetivo de, indevidamente, influenciar ou recompensar qualquer ato, decisão ou omissão de uma pessoa, seja ele Agente Público ou não. Incluem-se, neste conceito, presentes, brindes, entretenimento, passagens aéreas, hospedagens, Doações, Patrocínios ou qualquer outra coisa de valor utilizada para tais fins, quais sejam, indevidamente,



LAVVI

	influenciar ou recompensar qualquer ato ou decisão, com o fim de obter, ou não, vantagem comercial inadequada.
--	--

CAPÍTULO II **OBJETIVO**

A Política de Doações e Patrocínios da Companhia busca definir as diretrizes, regras e procedimentos para qualquer tipo de Doação e/ou Patrocínio feitas ou recebidas por qualquer colaborador ou área.

CAPÍTULO III **ABRANGÊNCIA**

Aplicável a todos os colaboradores, administradores, terceiros, agentes ou consultores externos e todo aquele que porventura venha a representar e agir em nome da Companhia.

CAPÍTULO IV **DIRETRIZES GERAIS**

4.1. **Patrocínios.** Os Administradores e Colaboradores responsáveis por contribuições que sejam de natureza de Patrocínio devem assegurar que tais atividades sejam transparentes, com prévia aprovação e realizadas por meio de um acordo escrito, para fins comerciais legítimos e de acordo com a contrapartida proposta pelo anfitrião do evento. Todas as informações e documentos relacionados aos Patrocínios realizados pela Companhia deverão ser devidamente arquivados para registro.

4.2. **Doações e Patrocínios Proibidos.** A Companhia proíbe a realização de Doações ou Patrocínios para pessoas, projetos, entidades ou ações, que:

- (i) Para obtenção de Vantagens Indevidas;
- (ii) Em nome da Companhia, para candidatos ou partidos políticos;
- (iii) Agentes Públicos ou Pessoas Expostas Politicamente, no Brasil ou no exterior;
- (iv) Para organizações com fins lucrativos;



L A V V I

- (v) Utilizando recursos pessoais em nome da Companhia;
- (vi) Para órgãos governamentais ou instituições com vínculo a esses órgãos, entidades administradas por Agentes Públicos, ou por seus cônjuges Parentes Próximos ou qualquer indivíduo a ele relacionado ou que o represente;
- (vii) Para entidades que sejam administradas, direta e indiretamente, por PEP, por Agentes Públicos (ou familiar destes seus Parentes Próximos), que tenham ou não, suas atividades relacionadas com os negócios da Companhia;
- (viii) Para promoção de qualquer tipo de discriminação social, racial, religiosa ou de gênero ou jogos de azar;
- (ix) Para organizações com fins lucrativos em que colaboradores da Companhia ou seus familiares possuam algum tipo de participação societária e/ou poder de gestão;
- (x) Para pessoas e instituições elencadas nos seguintes cadastros: a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS); b) Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM); c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça;
- (xi) Relação de Inabilitados e Inidôneos do Tribunal de Contas da União;
- (xii) *Lista de Debarred & Cross-Debarred Firms & Individuals* do Banco Mundial; e
- (xiii) Listas de organizações terroristas divulgadas por outros Países, tais como a EU Terrorist List, da Comunidade Econômica Europeia e a *Foreign Terrorist Organizations*, do Departamento de Estado Americano;
- (xiv) Cadastro de empresas e pessoas autuadas por exploração de trabalho escravo (Ministério do Trabalho e Emprego).

4.3. Doações e Patrocínios Permitidos. A Companhia autoriza a realização de Doações ou Patrocínios para as seguintes pessoas:

- (i) Para entidades filantrópicas, benficiantes ou sem fins lucrativos;
- (ii) Para promover e intensificar o reconhecimento dos negócios e da marca da Companhia;
- (iii) Para exercer o compromisso e a cidadania corporativa com a comunidade por meio de ações culturais, educacionais e socioambientais



LAVVI

CAPÍTULO V PROCEDIMENTOS DE INTEGRIDADE

5.1. Todas as propostas de Patrocínios e pedidos de Doações devem ser realizadas por meio do preenchimento de um formulário contendo informações sobre a proposta do patrocínio/doação. O formulário deve ser preenchido por colaborador de boa-fé e com as informações que acreditar serem mais completas e verdadeiras conforme o melhor de seu conhecimento.

CAPÍTULO VI PENALIDADES E SANÇÕES

6.1. Infrações a esta Políticas, demais normas da Companhia e leis vigentes podem ser reportados ao Canal de Denúncias da Companhia.

6.2. Violações às diretrizes estabelecidas nesta Política podem resultar na aplicação de Medidas Disciplinares, conforme Código de Ética e Conduta da Companhia. Além disso, atos ilícitos contra a Administração Pública nacional e Estrangeira serão penalizados conforme estabelece a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção Brasileira).

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 Esta Política foi aprovada na Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 05 de dezembro de 2025.

7.2 As disposições constantes desta Política não elidem a responsabilidade decorrente de prescrições legais e regulamentares, imputada a terceiros não diretamente ligados à Companhia e que tenham conhecimento de Informações Relevantes.

* * * * *